



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

PROJETO DE LEI Nº.: 3888 /2015.

**AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR DE R\$ 28.000,00 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial de R\$ 28.000,00, nas seguintes funcionais programáticas:

SECRETARIA MUNIC. TRANSP. SERV. URBA. E INT. T.M.
08.01.06.451.0023.2.090 – MANUT DO TRÂNSITO E IMPLAN. DE SEMAFOROS E LOMBADAS ELETRÔNICAS

- 3.3.90.30 – Material de consumo – R\$10.000,00
- 3.3.90.36 – Outros serviços terc.- Pessoa Física – R\$ 6.000,00
- 3.3.90.39 – Outros serviços terc.- Pessoa Jurídica – R\$ 7.800,00
- 3.3.90.47 – Obrigações tributárias e contributivas – R\$ 1.200,00
- 4.4.90.51 – Obras e instalações – R\$ 1.000,00
- 4.4.90.52 – Equipamentos e material permanente – R\$ 2.000,00
- Recurso 1187 – Estacionamento Rotativo

Art. 2º - Servirão de recursos para fins de cobertura dos créditos a serem abertos na forma do artigo anterior no valor total de R\$ 28.000,00 a tendência de excesso de arrecadação no recurso 1187 – Estacionamento rotativo de acordo com § 3º art. 43 da Lei 4.320/64.

Art. 3º – O objetivo desta lei será a adequar o orçamento para cobertura das despesas da Secretaria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
aos.....dias do mês de..... do ano de 2015.

Otomar Vivian
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

Justificativa

Anexa ao Projeto de Lei nº...../2015.

Senhor Presidente,

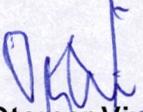
Senhores Vereadores (as):

Submeto a elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa do presente projeto de lei, que visa a abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de **R\$ 28.000,00** (Vinte e oito mil Reais) destinados à Secretaria de Município de Transportes, Serviços Urbanos e Interior.

O presente se justifica tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento, com referência aos repasses de valores do Estacionamento Rotativo Pago do Município de Caçapava do Sul.

A apreciação dos Senhores Vereadores.

Caçapava do Sul, 01 de julho de 2015.


Otomar Vivian,
Prefeito



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3888/2015

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Executivo, que solicita autorização da Câmara Municipal de Vereadores para, através de Lei, proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 28.000,00** (Vinte e oito mil reais). nas funções programáticas da Secretaria de Município dos Transportes, Serviços Urbanos e Interior, Trânsito e Mobilidade Urbana.

Informa o Projeto que servirão de recursos para a cobertura dos referidos créditos a tendência de excesso de arrecadação no recurso 1187 – Estacionamento rotativo, em acordo com o § 3º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

O artigo 3º do Projeto esclarece que seu objetivo é de apenas adequar o Orçamento para a cobertura das despesas da referida Secretaria.

A legislação referente a matéria consta da Constituição Federal, art. 30, inc. I, onde dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o seu art. 167, incs. V e VI estabelece que é vedada a abertura de Crédito Suplementar ou Especial sem prévia autorização legislativa e proíbe a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa.

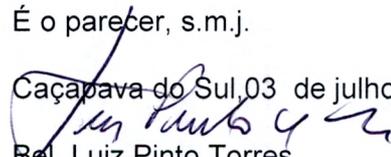
O art. 8, inc. I da Lei Orgânica Municipal diz que compete ao município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local e o seu art.36, inc. XII preceitua que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, autorizar a abertura de Créditos Suplementares e Especiais e deliberar sobre os créditos extraordinários abertos pelo Executivo, exigência esta prevista também nos artigos 40 e seguintes da Lei da Despesa Pública (Lei Federal nº 4320/64).

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 03 de julho de 2015


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Executiva Nº 3888/2015

Autor: Poder Executivo

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$28.000,00, e dá outras providências".

Parecer CCJ

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Relator	Peter Linhares	SD	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		
Suplente	Jussarete Vargas Dias	PTB	X		

Sala das Sessões, 06 de julho de 2015